

9- O autuado que não efetuar o pagamento da multa, será inscrito em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal.

10- Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano ambiental causado.

11- O autuado poderá ter a possibilidade de conversão ou de substituição da penalidade em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos estabelecidos em lei, especialmente aqueles relacionados ao Termo de Compromisso Ambiental.

12- Os fatos e as circunstâncias descritos no Auto de Constatação poderão ser considerados integrantes do auto de infração.

Calculos da Multa:

Art. 56. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente ou utilizá-las sem autorização do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida: Pena - multa de 250 (duzentos e cinquenta) UPFs a 2.500 (dois mil e quinhentas) UPFs por hectare ou por fração.

Valor Mínimo: 250 Valor Máximo: 2500

Agravantes:

Riscos à saúde

Destruição da flora

Mortandade de animais

Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária 2 0

Concorrendo para danos à propriedade alheia 2 0

Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos 3 0

Em período de defeso à fauna 2 0

Em domingos ou feriados 3 0

À noite; 3 0

Em épocas de seca ou inundações 2 0

Mediante fraude ou abuso de confiança 3 0

Atingindo espécies da fauna e da flora raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período de defeso 3 0

Tentando se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem 2 0

Causando impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço à fiscalização 3 0

Atingindo área de Unidades de Conservação 3 0

Atingindo área sob proteção legal 3 0

Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias 2 0

Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico 2 0

Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro) 2 0

Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração 3 0

Com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a caputra de animais 2 0

No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais 2 0

Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária 2 0

Concorrendo para danos à propriedade alheia 2 0

Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos 3 0

Em período de defeso à fauna 2 0

Em domingos ou feriados 3 0

À noite; 3 0

Em épocas de seca ou inundações 2 0

Mediante fraude ou abuso de confiança 3 0

Atingindo espécies da fauna e da flora raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período de defeso 3 0

Tentando se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem 2 0

Causando impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço à fiscalização 3 0

Atingindo área de Unidades de Conservação 3 0

Atingindo área sob proteção legal 3 0

Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias 2 0

Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico 2 0
Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro) 2 0
Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração 3 0

Com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a caputra de animais 2 0

No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais 2 0

ATENUANTES:

Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente 0,5 0

Arrependimento, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. 0,5 0

Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental 0,5 0

Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental 0,25 0

Multa: $250 + [(2500 - 250) / 65] = 284,61$ UPFs

Multa: $284,61 * 1$ fração = 284,61 UPFs

Multa: $284,61 * 25,9097 = 7.374,15$ reais

Art. 61. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação nativa que estejam localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida:

Pena - multa de 50 (cinquenta) UPF's por hectare ou por fração.

Multa: $50 * 1$ fração = $50 * 25,9097 = 1295,48$ reais

Somando os 2 artigos = $7374,15 + 1295,48 = 8669,63$ reais

Publicado por:

Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi

Código Identificador:19CF64C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 081/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais ambulatoriais de forma emergencial para as unidades básicas de saúde do município, em favor das empresas GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., de CNPJ 17.472.278/0001-64 (R\$ 16.791,50) e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., de CNPJ 00.203.590/0001-50 (R\$ 4.645,80), no valor total de R\$ 21.437,30.

Salto do Jacuí, 14 de novembro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diéssica Taís Adiers

Código Identificador:809CA553

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS DECRETO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.669/2024, DE 14 DE NOVEMBRO.

Institui a Comissão de Seleção dos projetos da Lei Paulo Gustavo, editais de chamamento Público, nº 02 e 03/2023, e nomeia coordenadora da Comissão.